

ões em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Julho de 1968.
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal

Lei nº 285

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NCRB 100,00 (Cem Cruzeiros Novos).

Art. 2º - O crédito solicitado será para auxiliar as despesas da operação do coração do filho do Sr. Julio Savares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Julho de 1968.
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei nº 286

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica anulado parcial ou total a importância de NCRB 4.340,00 (Quatro mil Trezentos e Quarenta Cruzeiros Novos), as se-

[Handwritten mark]

quintes verbos do Orçamento:-

	NCRB
Verba - 31.31.11.03 - Fiscalização - Agentes Fiscais - (parcial)	460,00
11 - 33.31.11.96 - Parques e Jardins - Res. Civil (parcial)	480,00
11 - 54.31.22.98 - Cemitérios - Mat. Limpeza (parcial)	100,00
11 - 55.31.22.09 - Obras e Melh. - Mat. Consumo (parcial)	300,00
11 - 55.41.12.09a - Obras e Melh. - Const. Material (parcial)	2.000,00
11 - 55.41.12.09b - Obras e Melh. - Const. Acougue (parcial)	1.000,00
TOTAL das anulações - - - - -	NCRB 4.340,00

Art. 2º - Com as anulações do artigo 1º ficam igualmente suplementadas no Orçamento vigente da Despesa as seguintes verbas:-

	NCRB
Verba - 20.31.21.03 - Secretaria - Material Consumo -	500,00
11 - 30.31.42.03 - Tesouraria - Eventuais	300,00
11 - 55.31.11.09a - Obras e Melh. - Salário Instruista	450,00
11 - 55.31.25.09 - Obras e Melh. - Material Consumo	500,00
11 - 55.31.34.09 - Obras e Melh. - Consertos e Conservação	1.000,00
11 - 55.31.36.09 - Obras e Melh. - Empreitadas diversas	1.000,00
11 - 60.31.42.69 - Educação Pública - Encargos diversos	90,00
11 - 70.31.42.19 - Encargos - Eventuais	500,00
TOTAL - - - - -	NCRB 4.340,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 18 de Julho de 1968.
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei nº 287

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:-